



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: N° 07/2024-002

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso VIII do Art. 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

.....

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Sobre o Contrato n° 0506001/2024, firmados entre o **Município de Capanema/Prefeitura Municipal de Capanema**, inscrita no CNPJ sob n° **05.149.091/0001-45**, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA INDUSTRIA DE CONCRETOS LUMAR LTDA**, inscrita no CNPJ n° **06.218.041/0001-35**, com o valor global é de **R\$ 469.409,11 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e onze centavos)**. Cujo objeto destes contratos é destinado a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DA ÁREA DO LIXÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO**.

DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, o preço está dentro da média praticada no mercado. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, processo de Dispensa e análise jurídica.

A contratação direta, mediante a Dispensa, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 75, Inciso VIII, da **Lei N° 14.133/2021** e suas alterações. Os serviços a que se refere o artigo acima mencionados, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei N° 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, salientamos que nos respaldamos na análise feita pela Análise e Parecer da **Assessoria Jurídica** do Município, no seu **Parecer Jurídico** e informações do **Departamento de Contabilidade** constante nos autos, conforme o disposto na **Lei Nº 14.133/2021** e alterações, assim como as demais normas legais e regulamentares.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 09 de setembro de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno